

LEI Nº 12/97 DE 12 DE JUNHO DE 1997

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANARI,

no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º-Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I-recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Assistência Social;
II-dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV-receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V-as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transfêrencia que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI-produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII-doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII-outras receitas que venham a ser legalmente instituída.

§1º-A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente.

§2º-Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art.3º-O FMAS será gerido pela Secretaria de Finanças sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS-constará do Plano Diretor do Município.

§2º-O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

II-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII-pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

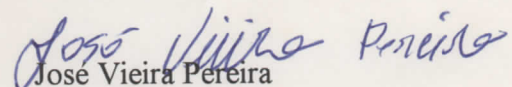
Art.5º-O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único-As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º-As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 1997


José Vieira Pereira
Prefeito